



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moçambicana dos Deficientes Visuais (A.M.D.V) como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana dos Deficientes Visuais (A.M.D.V).

Ministério da Justiça, em Maputo, 9 de Fevereiro de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Joana Lázaro João Sumalgy, a efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Shamila Cassimo João Sumalgy.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 13 de Fevereiro de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

2.ª Via, publicado no Boletim da República, n.º 16, III Série, de 25 de Fevereiro de 2015.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Mariamo Pedrito Inanara, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Macala Pedrito Inanara, para passar a usar o nome completo de Mauro da Mariamo Inanara.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de Fevereiro de 2014. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

2.ª Via, publicado no Boletim da República, n.º 16, III Série, de 25 de Fevereiro de 2015.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhora Sema Francisco Chivoze, a efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Anselmo Francisco Chivoze.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Fevereiro de 2015. — O Director Nacional Adjunto, *Danilo Momade Adjunto*.

2.ª Via, publicado no Boletim da República, n.º 16, III Série, de 25 de Fevereiro de 2015.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decret n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 11 de Dezembro de 2014, foi atribuída à favor de Baobab Agggragetes, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 6603L, Válida até 8 de Dezembro de 2016, para pedra de construção, no distrito de Mueda, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 11° 40' 0,00''	39° 32' 15,00''
2	- 11° 40' 0,00''	39° 34' 30,00''
3	- 11° 47' 30,00''	39° 34' 30,00''
4	- 11° 47' 30,00''	39° 31' 30,00''
5	- 11° 41' 30,00''	39° 31' 30,00''
6	- 11° 41' 30,00''	39° 32' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Dezembro de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

(2.ª Via, publicado no Boletim da República, n.º 16, Suplemento, III Série, de 25 de Fevereiro de 2015).

Assembleia Municipal de Massinga

Deliberação n.º 79/2013 de 13 Dezembro

A Assembleia Municipal da Vila de Massinga, reunida na sua 25.ª sessão ordinária, apreciou a proposta do Conselho Municipal, sobre o Orçamento Municipal-2014, por fontes de financiamento, assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da lei 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal da Vila de Massinga, com 11 membros dos 13 efectivos, aprova com 11 votos à favor, zero votos contra e zero abstenções, a proposta do Conselho Municipal referente ao orçamento Municipal-2014, por fontes de financiamento.

O Presidente, *Francisco Simao Tamele*.



MUNICÍPIO DA VILA DA MASSINGA
CONSELHO MUNICIPAL
 SECTOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Orçamento Municipal 2014 - Por Fontes de Financiamento

TABELA DE RECEITAS		R. Locais	F.C. A.	FIIL e FADM	F. Estradas	P.M.C.	Total Fontes
Classif. Econ	RECEITAS CORRENTES						
1	Receitas Correntes da Administração Autárquica	9 000 000.00	9 364 320.00	11 409 560.00	7 026 120.00	1 200 000.00	38 000 000.00
1.1	Receitas Fiscais	1 270 000.00	-	-	-	-	1 270 000.00
1.1.1	Impostos Sobre Rendimentos	940 000.00	-	-	-	-	940 000.00
1.1.1.01	Contribuição de Melhorias	80 000.00	-	-	-	-	80 000.00
1.1.1.02	Imposto Autárquico de SISA	-	-	-	-	-	-
1.1.2	Impostos Sobre Bens e Serviços	80 000.00	-	-	-	-	80 000.00
1.1.2.01	Imposto Predial Autárquico (IPRA)	80 000.00	-	-	-	-	80 000.00
1.1.2.03	Imposto Autárquico de Veículos	300 000.00	-	-	-	-	300 000.00
1.1.3	Outros Impostos	50 000.00	-	-	-	-	50 000.00
1.1.3.01	Imposto Pessoal Autárquico (IPA)	250 000.00	-	-	-	-	250 000.00
1.1.3.02	Taxa Por Actividade Económica (TAE)	560 000.00	-	-	-	-	560 000.00
1.2	Receitas Não Fiscais	60 000.00	-	-	-	-	60 000.00
1.2.1	Taxas Por Licenças Concedidas	500 000.00	-	-	-	-	500 000.00
1.2.1.01	Realização de Infra-estrutura e Equipamento Simples	8 060 000.00	-	-	-	-	8 060 000.00
1.2.1.02	Licenças de Loteamento.	7 061 000.00	-	-	-	-	7 061 000.00
1.2.1.03	Execução de Obras Particulares e Ocupação da Via Pública	-	-	-	-	-	-
1.2.1.05	Utilização de Edifícios	1 162 920.00	-	-	-	-	1 162 920.00
1.2.1.06	Ocupação e Aproveitamento do Solo Autárquico	800 000.00	-	-	-	-	800 000.00
1.2.1.07	Ocupação e Aproveitamento do Domínio Público	-	-	-	-	-	-
1.2.1.09	Prestação de Serviços	85 000.00	-	-	-	-	85 000.00
1.2.1.10	Ocupação e Utiliz. de Locais Reser. nos Mercados e Feiras	-	-	-	-	-	-
1.2.1.11	Autoriz. da Venda Ambulante nas Vias e Recintos Públicos	4 000 000.00	-	-	-	-	4 000 000.00
1.2.1.12	Aferição e Conferência de P., Medidas e Aparelh. de Medição	55 000.00	-	-	-	-	55 000.00
1.2.1.13	Estacionamento de Veículos	10 000.00	-	-	-	-	10 000.00
1.2.1.14	Autorização de Publicidade destinada a Propaganda Comercial	500 000.00	-	-	-	-	500 000.00
1.2.1.15	Realização de Enterros e Utilização de Cemitérios	6 000.00	-	-	-	-	6 000.00
		80.00	-	-	-	-	80.00

1.2.1.16	Instalações Destinadas ao Conforto, Comodi. e Recreio	-	-	-	-	-	-
1.2.1.17	Licenças Sanitários de Instalações	-	-	-	-	-	-
1.2.1.18	Registos Determinados por Lei	30 000.00	-	-	-	-	30 000.00
1.2.1.19	Licenças de Velocópedes Com ou Sem Motor	50 000.00	-	-	-	-	50 000.00
1.2.1.20	Licenças de Criação de Animais Domésticos	12 000.00	-	-	-	-	12 000.00
1.2.1.21	Licenças de Barracas, Quiosques, Conten. e Salões de Chá	250 000.00	-	-	-	-	250 000.00
1.2.1.22	Licenças de Actividades Industriais e Comerciais de Pequena Escala	15 000.00	-	-	-	-	15 000.00
1.2.1.23	Licenças de Empregada	10 000.00	-	-	-	-	10 000.00
1.2.1.99	Outras Taxas Por Licenças concedidas	25 000.00	-	-	-	-	25 000.00
1.2.2	Tarifas e Taxas Por Prestação de Serviços	502 000.00	-	-	-	-	497 000.00
1.2.2.01	Recolha, Depósito e Tratamento de Lixo	150 000.00	-	-	-	-	150 000.00
1.2.2.02	Ligação, Conservação e Tratamento de Esgotos	-	-	-	-	-	-
1.2.2.03	Abastecimento de Água	5 000.00	-	-	-	-	5 000.00
1.2.2.05	Utilização de Matadouros	-	-	-	-	-	-
1.2.2.06	Transporte Urbano Colectivo de Passag. e Mercadorias	-	-	-	-	-	-
1.2.2.07	Manutenção de Jardins e Mercados	-	-	-	-	-	-
1.2.2.08	Manutenção de Vias	-	-	-	-	-	-
1.2.2.09	Taxa de Ocupação de Vias	5 000.00	-	-	-	-	5 000.00
1.2.2.10	Taxa de Registo de Termo de Responsabilidade	5 000.00	-	-	-	-	5 000.00
1.2.2.11	Taxa de Demarcação de Terrenos	300 000.00	-	-	-	-	300 000.00
1.2.2.12	Taxas de Vistoria	35 000.00	-	-	-	-	35 000.00
1.2.2.13	Taxas de Limpeza de Fossas Sépticas	-	-	-	-	-	-
1.2.2.14	Taxa de Ligação de Água e Energia	-	-	-	-	-	-
1.2.2.15	Taxas de Aluguer de Bancas nos Mercados	-	-	-	-	-	-
1.2.2.16	Taxas Sobre Turista	-	-	-	-	-	-
1.2.2.99	Outras Taxas e Tarifas Por Prestação de Serviços	2 000.00	-	-	-	-	2 000.00
1.2.3	Outras Receitas Não Fiscais	497 000.00	-	-	-	-	497 000.00
1.2.3.01	Reembolsos, Reposições e Indemnizações	-	-	-	-	-	-
1.2.3.02	Receitas de Operações Financeiras	-	-	-	-	-	-
1.2.3.03	Coimas e Multas	200 000.00	-	-	-	-	200 000.00
1.2.3.05	Venda de Peças Desenhadas	-	-	-	-	-	-
1.2.3.06	Taxas Por Realização de Espetáculos	5 000.00	-	-	-	-	5 000.00
1.2.3.07	Taxas de Mastro para Bandeiras	2 000.00	-	-	-	-	2 000.00
1.2.3.08	Exposição de Artigos para Venda	1 500.00	-	-	-	-	1 500.00
1.2.3.09	Taxas de Exploração de Areia, Saibro e Pedreira	35 000.00	-	-	-	-	35 000.00
1.2.3.10	Taxas de Explor. Prov. de Act. Ind., Com. De P. Escala	-	-	-	-	-	-
1.2.3.11	Taxas de Inscrição de Responsabilidade de Técnicos	3 000.00	-	-	-	-	3 000.00
1.2.3.12	Taxas Especiais p/ Const., obras, Sepultura e Depósitos	-	-	-	-	-	-
1.2.3.13	Taxas de Ocupação de Passeios	-	-	-	-	-	-
1.2.3.14	Taxas de Corte de Estradas e Passeios	500.00	-	-	-	-	500.00

1.2.3.15	Taxas de Parque de Estacionamento	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.16	Manifesto de Veículos	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.99	Outras Receitas Não Fiscais	250 000.00	-	-	-	-	-	-	250 000.00
1.3	Receitas Consignadas	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.0.01	Taxas Consignadas às Instituições	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.0.02	Taxas Consignadas aos serviços autónomos	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4	Produtos de Transf. Correntes de entidades Públicas	-	9 364 320.00	-	-	-	-	-	9 364 320.00
1.4.1	Transferências Correntes do Estado	-	9 364 320.00	-	-	-	-	-	9 364 320.00
1.4.1.1	Fundo de Compensação Autárquica (FCA)	-	9 364 320.00	-	-	-	-	-	9 364 320.00
1.4.1.2	Transferências de Competências e Atribuições	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4.1.3	Transferências Extraordinárias	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4.2	Transferências de Outras Entidades Públicas	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4.2.99	Outras Transferências de entidades Públicas	-	-	-	-	-	-	-	-
1.5	Donativos	-	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.1	Herança, Legados, Doações e Outras Liberalidades	-	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.2	Donativos Em Espécie	-	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.3	Donativos Consignados a Projectos	-	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.99	Outros Donativos	-	-	-	-	-	-	-	-
2	Receitas de Capital	-	-	11 409 560.00	7 026 120.00	1 200 000.00	19 635 680.00	-	-
2.1	Alienação de Bens Próprios da Autarquia	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.0.1	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.0.2	Alienação de Bens de Património	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1	Rendimentos de Serviços Pertencentes à Autarquia	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.01	Serviços Directamente Administração pela Autarquia	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.02	Serviços Dados em Concessão	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2	Rendimentos de Bens Móveis e Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2.01	Bens Móveis Incluindo Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2.02	Bens Móveis Incluindo Rendas e Foros Sobre Terras	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.3	Rendimento de Participações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.3.01	Participações Finan. Em Empresas Públicas da Autarquia	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.3.99	Outras Participações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3	Produto de Transf. De Capital de Entidades Públicas	-	-	11 409 560.00	7 026 120.00	-	18 435 680.00	-	-
2.3.1	Transferências de Capital do Estado	-	-	11 409 560.00	-	-	11 409 560.00	-	-
2.3.1.01	Fundo de Investimento Autárquico	-	-	6 409 560.00	-	-	6 409 560.00	-	-
2.3.1.02	Transferências Extraordinárias de Entidades Públicas	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3.1.03	Outras Transferências de Capital do Estado (MAE)	-	-	5 000 000.00	-	-	5 000 000.00	-	-
2.3.2	Transferências de Capital de Outras Entidades Públicas	-	-	-	7 026 120.00	-	7 026 120.00	-	-
2.3.2.01	Outras Entidades Públicas	-	-	-	7 026 120.00	-	7 026 120.00	-	-
2.4	Donativos	-	-	-	-	1 200 000.00	1 200 000.00	-	-

2.4.0.01	Herança, Legados, Doações e Outras Liberalidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.02	Donativos Consignados a Projectos	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.03	Donativos Em Espécie	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.99	Outros Donativos	-	-	-	-	-	1 200 000.00	1 200 000.00
2.5	Produtos de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-
2.5.0.02	Outros Bancos e Instituições Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
2.5.0.03	Emissão de Obrigações	-	-	-	-	-	-	-
	Total	9 000 000.00	9 364 320.00	11 409 560.00	7 026 120.00	1 200 000.00	38 000 000.00	38 000 000.00

	PESO ESPECÍFICO POR RÚBRICAS	R. Locais	FCA	FIIL e FADM	F. Estradas	P.M.C.	TOTAL
1	Receitas Fiscais	10.44	-	-	-	-	2.47
2	Receitas Não Fiscais	89.56	-	-	-	-	21.20
3	Produto de Transfe. Correntes de Ent. Públicas	-	100.00	-	-	-	24.64
4	Donativos	-	-	-	-	100.00	3.16
5	Receitas de Capital	-	-	100.00	100.00	-	49.83
	Total	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00	101.30

Orçamento Municipal 2014 - Por Fontes de Financiamento

Classif. Econ		R. Locais	FC Autárquica	FIIL e FADM	F. Estradas	P.M.C.	Total Fontes
	DESPESAS CORRENTES						
11	Despesas Com o Pessoal	-	-	-	-	-	-
111	Salários e Remunerações	-	-	-	-	-	-
✓ 111101	Vencimento base do Pessoal Civil do Quadro	-	-	-	-	-	-
✓ 111102	Vencimento base do Pessoal Civil fora do Quadro	-	-	-	-	-	-
✓ 111103	Remuneração do Pessoal Civil Estrangeiro	-	-	-	-	-	-
✓ 111104	Pessoal Civil Aguardando Aposentação	-	-	-	-	-	-
✓ 111105	Diuturnidade para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-
✓ 111106	Gratificação de Chefia para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-
✓ 111107	Outras Remunerações Certas de Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-
✓ 111108	Remunerações Extraordinárias de Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-
✓ 111109	Subsídio de Localização para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-
✓ 111110	Subsídio de Exclusividade para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-
✓ 111111	Bónus Especial para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-
✓ 111112	Retroactivos Salar. do Exercício Corren. para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-
✓ 111113	Bónus de Rendibilidade para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-
✓ 111114	Abono 13º para Pessoal Civil Activo	-	-	-	-	-	-
✓ 111199	Outros Salários e Remunerações de Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-

✓ 112000	Demais Despesas com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 112100	Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 112101	Ajudas de custo dentro do País para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 112102	Ajudas de custo fora do País para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 112103	Auxílio ao Pessoal Civil Estrangeiro	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 112104	Renda de Casa para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 112105	Representação para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 112106	Subsíd. de Combustível e Manut. de viatura pra Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 112107	Suplemento de Salários e Remunerações para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 112109	Subsídio de Telefone Celular para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 112111	Contratação por tempo Determinado de Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 112199	Outras Despesas com Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 120000	Bens e Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121000	Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121001	Combustíveis e Lubrificantes	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121002	Material para manutenção e Reparação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121003	Material para manutenção e Reparação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121004	Apetrechos e Palamentos Militares	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121005	Material de Consumo para Escritório	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121006	Material Duradouro para Escritório	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121007	Fardamento e calçado	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121008	Sobressalentes para Equipamentos, Máquinas e Motores	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121009	Medicamentos e Apósitos	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121010	Gêneros Alimentícios	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121011	Material de Limpeza e Higiene	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121012	Material de consumo odontol., Hop, laboratorial e Químico	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121013	Material Duradouro odont., Hospitalar, Laboratorial e Químico	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121014	Ferramentas de uso Duradouro	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121015	Material de Consumo para Ensino e Formação	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121016	Material Duradouro para Ensino e Formação	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121017	Material de Consumo para Desporto	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121018	Material Duradouro para Desporto	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121019	Explosivos e Munições	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121020	Material para Representação	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121021	Material para Festividades, Homenagens e Premiação	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121022	Material de Consumo para Informática	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121023	Material Duradouro para Informática	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121024	Software de Base	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121025	Material de Cama, Banho e Mesa	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121026	Material de Consumo para Copa e Cozinha	-	-	-	-	-	-	-	-

✓ 121027	Material Duradouro para Copa e Cozinha	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121028	Sementes, Plantas e Insumos	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121029	Material para Conservação de Estradas e Vias	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121030	Bandeiras e Flâmulas	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121031	Material para Conservação de Rede de Electrificação	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121032	Material de Aplicação Restrita	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121033	Material para Aplica. em Project. Sociais e Assistên. Social	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121034	Material para Conservação de rede de Água e Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121098	Outros Bens de Consumo	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 121099	Outros Bens Duradouros	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122000	Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122001	Comunicações em Geral	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122002	Passagens dentro do País	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122003	Passagens fora do País	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122004	Rendas de Instalações	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122005	Manutenção e Reparação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122006	Manutenção e Reparação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122007	Manutenção e Reparação de Veículos	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122008	Transporte e Carga	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122009	Seguros	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122010	Representação	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122011	Festividades, Homenagens e Premiação	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122012	Água	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122013	Energia Eléctrica	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122014	Consultoria e Assistência Técnica Residente – P. Singular	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122015	Consultoria e Assistência Técnica Residente – P. Colectiva	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122016	Consultoria e Assis. Técnica não Residente – P. Singular	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122017	Consultoria e Assistê. Técnica não Residente – P. Colectiva	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122018	Contratos de Manutenção para Máquinas e Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122019	Locação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122020	Serviços de Aplicação Restrita	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122021	Limpeza e Conservação	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122022	Serviços de Segurança	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122023	Transporte de Funcionários	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122024	Serviços Gráficos	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122025	Serviços p/ atender a Projectos Socia. e Assistência Social	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122026	Manutenção e Reparação de Estradas e Vias	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122027	Manutenção e Reparação de Rede de Electrificação	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122028	Manutenção e Reparação de Rede de Água e Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 122099	Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-

✓ 140000	Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 141000	Transferências Correntes a Administrações Públicas	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 141001	Transferências Correntes a Instituições Autónomas	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 141002	Transferências Correntes a Autarquias	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 141003	Direitos Aduaneiros Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 141004	Impostos Indirectos Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 141005	Transferências Correntes a Embaixadas	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 141099	Outras Transferências Correntes a Administrações Públicas	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 142000	Transferências Correntes a Administrações Privadas	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 142001	Transferências Correntes a Partidos Políticos	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 142099	Outras transferências Correntes a Administrações Privadas	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143000	Transferências Correntes a Famílias	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143100	Pensões Cívicas	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143101	Aposentação	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143102	Sobrevivência Para Cívicas	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143103	Subsídio por morte para Cívicas	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143104	Sangue para Cívicas	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143105	Serviços Excepcionais e Releva. Prestados ao País por Cívicas	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143106	Rendas Vitalícias	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143107	Previdência dos Deputados	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143108	Retroactivos de Pensões Cívicas do Exercício Corrente	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143109	Abono 13.º para Pessoal Civil Inactivo	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143199	Outras Pensões Cívicas	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143200	Pensões Militares	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143201	Reforma	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143202	Invalidez	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143203	Sobrevivência para Militares	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143204	Subsídio por morte para Militares	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143205	Sangue para Militares	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143206	Servi. Excep. e Relevantes Prestados ao País por Militares	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143207	Retroactivos de Pensões Militares do Exercício Corrente	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143208	Abono 13.º para Pessoal Militar Inactivo	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143299	Outras Pensões Militares	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143300	Assistência social à População	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143301	Subsídio de Alimento	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143302	Apoio a Vítimas de Calamidades	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143399	Outras Despesas com Assistência Social	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143400	Demais Transferências a Famílias	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143401	Bolsas de estudo no País	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143402	Bolsas de estudo no Exterior	-	-	-	-	-	-	-	-

✓ 143403	Subsídios e Demais Despesas de Dirigentes Cessantes	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143404	Deslocação de Doentes	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143405	Subsídio de Reintegração	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143406	Subsídio Funeral	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143407	Transferências a Comunidade Local	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 143499	Outras Transferências a Famílias	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 144000	Transferências Correntes ao Exterior	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 144001	Transferências Corren. a Organismos Internacionais Gerais	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 144002	Transferências Correntes a Organi. Internacionais Sectoriais	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 144099	Outras Transferências Correntes ao Exterior	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 150000	Subsídios	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 150001	Subsídios a Empresas	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 150002	Subsídios a Preços	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 150099	Outros Subsídios	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 160000	Exercícios Findos	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 161000	Retroactivos Salariais	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 161001	Retroactivos Salariais de Exercícios anter. para P. Civil	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 161002	Remun. Extraor. de Exercícios Anteriores para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 161003	Retroactivos Salariais de Exercícios Anteriores para P. Militar	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 162000	Retroactivos de Bens e Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 162001	Pagto de Exercícios anterio. relativos a Bens de Consumo	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 162002	Pagto de exerci. anter. relat. a bens Durado. e Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 162003	Pagamento de Exercícios anteriores Relativos a Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 162004	Pagamento de Exercícios Anteriores Relativos a Obras	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 163000	Retroactivos de Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 163001	Retroactivos de Pensões Cívicas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 163002	Retroactivos de Pensões Militares de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 164000	Demais Pagamentos de Exercícios Findos	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 164099	Outros Pagamentos de Exercícios Findos	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 170000	Demais Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 170001	Dotação Provisional	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 170002	Restituição de Cobranças Indevidas	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 170003	Visitas de Governantes e Representantes Estrangeiros	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 170004	Indemnizações Administrativas	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 170005	Indemnizações Judiciais	-	-	-	-	-	-	-	-
200000	DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 210000	Bens de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 211000	Construções	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 211001	Obras em Curso	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 211002	Habitações	-	-	-	-	-	-	-	-

✓ 224000	Demais Transferências de Capital	-	-	-	-	-
✓ 224001	Transferências de Capital a Sociedades	-	-	-	-	-
✓ 224002	Transferências de Capital ao Exterior	-	-	-	-	-
✓ 224099	Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-
✓ 230000	Operações Financeiras	-	-	-	-	-
✓ 231000	Operações Financeiras Activas	-	-	-	-	-
✓ 231001	Capital social das Empresas	-	-	-	-	-
✓ 231002	Empréstimos de Retrocessão às Empresas	-	-	-	-	-
✓ 231099	Outras Operações Financeiras Activas	-	-	-	-	-
✓ 232000	Operações Financeiras Passivas	-	-	-	-	-
✓ 232001	Empréstimos Externos	-	-	-	-	-
✓ 232002	Empréstimos Internos Bancários	-	-	-	-	-
✓ 232099	Outras Operações Financeiras Passivas	-	-	-	-	-
✓ 240000	Demais Despesas de Capital	-	-	-	-	-
✓ 240001	Dotação Provisional	-	-	-	-	-
✓ 240099	Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-
	TOTAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA	-	-	-	-	-

	PESO ESPECÍFICO POR RUBRICAS	R. locais	FCA	FILIL e FADM	F. Estradas	P. M.C.	TOTAL
1	Despesas Com o Pessoal	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
2	Bens e Serviços	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
3	Transferências Correntes	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
4	Outras Despesas Correntes	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
5	Exercícios Findos	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
6	Despesas de Capital	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

Por Um Município Forte e Desenvolvido

Massinga, Janeiro de 2014

Elaborado Por

Tomás Carlos Muloi Tonela
Técnico de Contabilidade

A Vereadora das Finanças

Medy José Jeremias Neves
DN3

O Presidente do Município

Clemente Boca
DN2

✓ 211003	Edificações	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 211004	Benfeitorias em bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 211005	Estradas e Pontes	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 211006	Infra-estru. para Prod. Transp. e Distri da Energia Eléctrica	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 211007	Infra-estruturas Ferroviárias	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 211008	Infra-estruturas Portuárias	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 211009	Infra-estruturas Aeroportuárias	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 211010	Armazéns em Geral	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 211011	Infra-estrutura de Abastecimento de Água e Saneamento	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 211012	Edifícios – Rendas de Leasing	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 211013	Edifícios – Valor Residual de Leasing	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 211099	Outras Construções	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 213000	Meios de Transporte	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 213001	Automóvel Ligeiro	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 213002	Automóvel Pesado de Carga	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 213003	Automóvel Pesado de Passageiros	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 213004	Motociclo	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 213005	Aeronave	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 213006	Barco/navio	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 213099	Outros meios de Transporte	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 214000	Demais bens de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 214001	Melhoramentos Fundiários	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 214002	Software de Aplicação	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 214003	Animais	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 214099	Outros bens de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 220000	Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 221000	Transferências de Capital a Administrações Públicas	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 221001	Transferências de Capital a Instituições Autónomas	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 221002	Transferências de Capital a Autarquias	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 221003	Direitos Aduaneiros de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 221004	Transferências de Capital a Embaixadas	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 221005	Impostos Indirectos de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 221099	Outras Transferências de Capital a Administrações Públicas	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 222000	Transferências de Capital a Administrações Privadas	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 222001	Transferências de Capital a Partidos Políticos	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 222099	Outras Transferências de Capital a Administrações Privadas	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 223000	Transferências de Capital a Famílias	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 223001	Apoio a Vítimas de Calamidades	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 223002	Transferências de Capital a Comunidades	-	-	-	-	-	-	-	-
✓ 223099	Outras Transferências de Capital a Famílias	-	-	-	-	-	-	-	-

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Granitos Azevedo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100565870, uma entidade denominada Granitos Azevedo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Joaquim Bruno Andrade Azevedo, divorciado, natural de Vila Nova de Famalicão, Braga, Portugal, residente no bairro do Jardim Avenida de Moçambique número dois mil e dezanove, portador do Passaporte n.º H00M975021, emitido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze, em Portugal;

Segundo. Carlos Orlando Machado de Azevedo, casado, natural de Ronfe Guimarães, Portugal, residente no bairro do Jardim Avenida de Moçambique, número dois mil e dezanove, portador do Passaporte n.º M545863, emitido dois de Abril de dois mil e treze, em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade que se regerá nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Granitos Azevedo, Limitada, e tem a sede na Avenida de Moçambique, número dois mil e setenta e quatro, cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto consultoria de construção civil, restauração de imóveis, importação e exportação de materiais de construção para uso na empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil metcais, dividido pelos seguintes sócios:

- a) Joaquim Bruno Andrade Azevedo, com uma quota no valor de setenta e dois mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital; e
- b) Carlos Orlando Machado de Azevedo, com uma quota no valor de oito mil metcais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento da capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Joaquim Bruno Andrade Azevedo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Empreendimentos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e catorze, exarada a folhas cento e onze á cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, celebrou se aumento de capital, mudança de sede e alteração parcial do pacto social na sociedade Empreendimentos de Moçambique, Limitada, entre João das Neves Cajada, em representação da sociedade da Zero Investimentos, S.A., e Horácio Fernando Inocêncio do Carmo em representação da sociedade Solcarmo Moçambique, Limitada, que regerá pelos seguintes estatutos:

João das Neves Cajada, maior, solteiro, natural de Chimoio, e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102273288I, de vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que neste

acto outorga em representação da sociedade Zero Investimentos, S.A., com sede no bairro Central, rua Camba Simango, número setenta e oito, rés-do-chão, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100294796, e em representação dos sócios José Phahlane Moiana, casado, natural de Maputo onde reside e Ally José Moiana, casado natural de Maputo onde reside, com poderes suficientes para o acto o que certifico por carta mandadeira de sete de Agosto de dois mil e catorze e acta número três AG, data de nove de Agosto de dois mil e catorze, que apresentou e arquivo no maço próprio de documentos que faz parte integrante desta escritura.

Horácio Fernando Inocêncio do Carmo, solteiro-maior, maior natural de Portugal de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, titular do DIRE n.º 11PT00010545S, de dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Migração, que neste acto outorga em representação da sociedade Solcarmo Moçambique, Limitada, com sede na rua do hospital, bairro Massinga, em Marracuene, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100108305, e em representação dos sócios José Phahlane Moiana, casada, natural de Maputo onde reside e Ally José Moiana, solteiro maior, natural de Maputo onde reside, com poderes suficientes para o acto o que certifico por carta mandadeira de sete de Agosto de dois mil e catorze e acta número três AG, data de nove de Agosto de dois mil e catorze, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos que faz parte integrante desta escritura.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, a qualidade e a suficiência dos poderes para o acto por exibição dos documentos acima mencionados.

E assim presentes disseram:

Que na qualidade em que outorgam são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada, Empreendimentos de Moçambique, Limitada, com sede em Laulane, Mahotas, rua da Linha Férrea, número cento oitenta e cinco, constituída por contrato de sociedade no dia dezoito de Julho de dois mil e treze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100473585, com o capital social de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente à sociedade Solcarmo Moçambique, Limitada, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio José Phahlane Moyane, equivalente a quarenta por cento do capital social;

- d) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Zero Investimentos S.A., equivalente a dez por cento do capital social.

Que de harmonia com a deliberação tomada na assembleia geral extraordinária, no que diz respeito a acta avulsa número três AG, datada de nove de Agosto de dois mil e catorze, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos que faz parte integrante desta escritura os sócios de comum acordo deliberaram o aumento do capital social no valor cem mil meticais para duzentos mil meticais.

Os sócios José Phahlane Moiane e Ally José Moiane, não acompanham o aumento de capital social, cedendo a parte correspondente a este aumento aos restantes sócios, nomeadamente: Solcarmo Moçambique, Limitada e Zero Investimentos, S.A.

Que ainda por esta mesma escritura pública os sócios deliberam a mudança de sede, localizado na parcela dois mil quatrocentos e setenta e oito no troço Marracuene, Chiango da Circular de Maputo, em Muntanhana, distrito de Marracuene.

Que como consequência do aumento do capital, e mudança de sede alteram se os artigos segundo e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede, no distrito de Marracuene, bairro Muntanhana, Parcela dois mil quatrocentos setenta e oito no troço Marracuene-Chiango da Nova Circular de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, pertencente à sociedade Solcarmo Moçambique, Limitada, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Zero Investimentos, S.A., equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota com valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente a sócia Zero Investimentos, S.A., equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;

- d) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, pertencentes sócios José Phahlane Moyane, equivalente a vinte por cento do capital social;

- e) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Aly José Moyane, equivalente a cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Transportes Amadeu e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze, exarada a folhas um a cinco, do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100576503, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes Amadeu e Serviços, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social no bairro da Matola F, quarteirão cinco, parcela número duzentos e vinte e sete, Posto Administrativo da Matola, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objetivo social:

- a) Transporte de mercadorias;
- b) Prestação de serviços de aluguer de viaturas;

- c) Aluguer de viaturas;
- d) Prestação de serviços de vendas de refeições para eventos (serviços de *catering*).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, importação, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio Amadeu Mulapo.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dele e livre pelo sócio.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e o sócio, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade e pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservando o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos.

Dois) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade.

Três) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros ou representantes interdito.

Dois) Reserva-se ao sócio ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral.

Três) Serão, contudo, validas as deliberações que constem de documentos assinados pelo sócio ou representantes se independentemente da sua convocação.

Quatro) O sócio far-se-á representar em caso de impedimento, nas da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começara excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultando fechar-se-á em referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reservas legal, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário, podendo a partilha e divisão ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola, treze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ngamane, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze, na sociedade Ngamane, Limitada, matriculada sob NUEL 100548399, o sócio Mário Sérgio Dias Anjo, dividiu a sua quota de dez mil meticais em duas, sendo uma de sete mil meticais que reserva para si e outra de três mil meticais que cedeu a Licínio António Paco. O sócio Munir Mahamudo Omatmia Manga, também dividiu a sua quota de dez mil meticais nos mesmos moldes supramencionado.

Em consequência da divisão e cessão da quota verificada, fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, corresponde à soma de três quotas, sendo duas iguais de sete mil meticais cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios Mário Sérgio Dias Anjo e Munir Mahamudo Omatmia Manga, respectivamente, e outra quota de seis mil meticais, pertencente ao sócio Licínio António Paco.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bela Bela Quarries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Fevereiro corrente, na sociedade Bela Bela Quarries, Limitada, matriculada Sob NUEL 100240688, a socia Bela Bela Pty, deliberou ceder a sua quota de dezanove mil meticais à favor da WBHO Projects Mozambique, Limitada, com sede nesta cidade, que entra para sociedade como nova sócia.

Em consequência da cessão da quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma no valor de dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à socia WBHO Projects Mozambique, Limitada, e Outra no valor de mil meticais, equivalente a cinco por cento, pertencente ao sócio João Pereira Ferrinho.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.

Easy People, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas oitenta e cinco

e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e doze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de treze de Janeiro de dois mil e quinze, os sócios por unanimidade acordaram em:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Easy People, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e cento e quarenta e sete, na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades de consultoria em informática e o exercício de actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral e após ter sido obtida a autorização das entidades competentes quando necessária.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral e após autorização das autoridades competentes, exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais que sejam permitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir e alienar participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade e ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Paulo Coelho Reis;
- Outra no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente à sócia Ana Rita Chinita Simões Calado.

Dois) O capital poderá ser aumentado por incorporação de reservas disponíveis ou por recurso a novas entradas feitas pelos sócios na proporção das suas quotas desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Três) É igualmente livre a cessão de quotas entre sócios e qualquer outra sociedade que:

- Detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente;
- Seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente;
- Seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por afiliadas).

Quatro) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas carece do consentimento escrito da sociedade dado em assembleia geral.

Cinco) O consentimento escrito da sociedade depende:

- a) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência;
- b) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade;
- c) Do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Seis) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção ou por fax ou por email, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Sete) Os sócios gozam do direito de preferência, na aquisição total ou parcial da quota a ser cedida.

Oito) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota, ter sido arrestada ou penhorada ou ainda onerada.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses, após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre aplicação dos resultados;
- c) Deliberação sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de fax ou email ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando ambos sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente eleito em assembleia geral, o qual será designado como director-geral.

Dois) O gerente está dispensado de caução.

Três) O gerente auferirá remuneração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência do gerente

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma assinatura que poderá ser a do gerente ou a de qualquer um dos dois sócios.

Três) A sociedade fica ainda obrigada pela assinatura dos respectivos mandatários ou procuradores, nos limites e termos das respectivas procurações.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Será liquidatário o gerente em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um a que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas normas do Código Comercial vigente e pelas demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Complexo Zarda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100579685, uma entidade denominada Complexo Zarda Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Felizarda Lina Manjate, solteira maior, casada de naturalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101002094431, emitido em dezoito de Maio de dois mil

e dez, residente no bairro Alto-Maé, Avenida Alberto Lithuli, rés-do-chão, número mil quinhentos e sessenta e seis.

Declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma Complexo Zarda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem como sede o bairro de Magoanine CMC, Avenida Sebastiao Mabote, quarteirão um, casa número um.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social designadamente o comércio geral, importação exportação, comercialização a grosso e a retalho dos demais negócios e actividades comerciais não contrárias as leis vigentes e que venham a ser designadas pela sócia única.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de trezentos mil meticais, representado por uma única quota de igual valor nominal pertencente a sócia única.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser a sócia única ou outra pessoa por ela nomeada.

Dois) O mandato do administrador tem uma duração indeterminada.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

É desde já nomeada a administrador, Jossefa Chicane.

- O administrador nomeado declara aceitar o cargo para que foi investido;
- O administrador nomeado confirma o depósito em instituição de crédito do capital social realizado em dinheiro, a ordem da administração da sociedade.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gap Space, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100578735, uma entidade denominada Gap Space, Limitada, entre:

Timóteo Carolino Campos Cordeiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00047100B, emitido em dez de Março de dois mil e catorze pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, e válido até Março de dois mil e quinze, residente nesta cidade de Maputo;

Paula Alexandra Bettencourt Freitas, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte Português n.º H402778, emitido em onze de Agosto de dois mil e cinco pelo Governo Civil de Lisboa e válido até onze de Agosto de dois mil e quinze, residente nesta cidade de Maputo;

Justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelo Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da firma

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Gap Space, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, projectos de arquitectura e engenharias, fiscalização, direcção e gestão de empreendimentos e obras.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e duração da sociedade

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, três mil e novecentos e noventa e um na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, quando os sócios o julgarem conveniente, em Moçambique ou em qualquer país estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos

mil meticais, correspondente a uma quota de cem mil meticais pertencente ao sócio Timóteo Carolino Campos Cordeiro e uma quota de cem mil meticais pertencente à sócia Paula Alexandra Bettencourt Freitas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

O capital social poderá ser aumentado por decisão dos sócios, observando para tal o disposto na lei.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral dos sócios reunirá na sua sede social após convocatória escrita e enviada por carta registada com trinta dias de antecedência em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, fica a cargo dos sócios e administradores Timóteo Carolino Campos Cordeiro e Paula Alexandra Bettencourt Freitas.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de um sócio.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Transmissão por morte

Por morte ou interdição de um sócio a sociedade continuará. No caso de morte, os herdeiros far-se-ão representar por um herdeiro, elemento por eles designado e, no caso de interdição, caberá ao sócio nomear o seu representante, mantendo-se as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação sendo que os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Célia Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100578999, uma entidade denominada Célia Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo trinta e três, conjugado com o número um do artigo noventa e um do Código Comercial, entre:

Célia Maria Barata Latado, de nacionalidade portuguesa, natural de Castelo Branco, residente em Gurúe, Zambézia, bairro Cimento, portadora do Passaporte n.º M785420, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e treze, com o NUIT 111967962, que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Célia Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e terá a sua sede na tem a sua sede no distrito de Gurúe - Zambézia, bairro Cimento, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A sociedade, é de direito privado com fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de prestação de serviços de gestão contabilista e consultoria.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor nominal pertencente à única sócia Célia Maria Barata Latado.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dela serão exercidas pela sua única sócia, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Quatro) A gerência da sociedade poderá deslocar a sua sede livremente dentro da República de Moçambique, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Suspensão da actividade)

A sócia pode deliberar a suspensão da actividade da sociedade nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Início da actividade)

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, a sócia gerente autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Chili's Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100579650, uma entidade denominada Chili's Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Mahomed Amin Khalid Sidat, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302917080B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos quatro de Abril de dois mil e treze, residente na

Avenida Vladimir Lenine, número dois mil novecentos e vinte e sete, primeiro andar, esquerdo, bairro da Coop, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma CHILI'S Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade CHILI'S Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prática de actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de restauração, gestão de negócios, dentro da área de comércio, indústria, finanças, gestão e negócios ou conexas, subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Mahomed Amin Khalid Sidat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO CINCO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao sócio Mahomed Amin Khalid Sidat, que desde já fica nomeado representante, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O representante, poderá delegar no todo em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende única e exclusivamente do consentimento da sócia.

ARTIGO SETE

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, os quais terão a seguinte aplicação:

- a) Cinquenta por cento para a constituição de reservas obrigatórias, conforme estipulado na lei;
- b) Uma outra percentagem a ser definida pela sócia, será consignada para outras reservas;
- c) O remanescente dos dividendos será da pertença da sócia, e em caso de prejuízos, estes serão suportados pela mesma.

ARTIGO OITO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte da sócia, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si que o represente na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Fast Courier, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100580012, uma entidade denominada Fast Courier, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Eduardo António Muianga, solteiro maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identificação n.º 100104319129S, emitido aos vinte e dois de Agosto de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Segundo. Brito Sara dos Muandula, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Magude, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100070324P, emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Terceiro. Raimundo Miguel Ussaca, casado sob regime de comunhão geral de bens com Júlia Palmira Matumbela Ussaca, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identificação n.º 11010202087902C, emitido aos nove de Maio de Maio dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

A sociedade adopta denominação de Fast Courier, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Malhangalene, Rua de Cabo Delgado, número cento e quarenta e sete, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação, transporte de carga, manuseamento de carga e serviços, representação comercial, despachos aduaneiro, agenciamento, entrega de correspondências intermediação comercial, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinco mil metcais, dividido pelos sócios, no valor nominal de trinta e cinco mil metcais, cada uma, pertencente aos sócios, Eduardo António Muianga, Brito Sara dos Muandula e Raimundo Miguel Ussaca, respectivamente.

ARTIGO CINCO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEIS

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Eduardo António Muianga, Brito Sara dos Muandula e Raimundo Miguel Ussaca, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) É vedado a qualquer um dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma, tais como letras de favor fianças. Avalies ou abonação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SETE

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos serão reguladas pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

AV Rebelos Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública quinze de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezassete, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Adilson da Graça Joaquim Rebelo, Vanda Karina Mussagy Rebelo, Annely Luwa Joaquim Rebelo e Alaide Nárcia Joaquim Rebelo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, AV Rebelos Associados, Limitada com sede na Rua Dar-es-Salam, número trezentos e cinco Bairro da Sommersheild na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação AV Rebelos Associados, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país, com sede na Rua Dar-es-Salam, número trezentos e cinco bairro da Sommersheild na cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade comercial de prestação de serviços nas áreas de consultoria, agenciamento, intermediação e representação comercial, comissões, consignações e outros serviços afins, embalagem de malas de viagens.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

Três) A sociedade pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais e correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil metcais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Adilson da Graça Joaquim Rebelo;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil metcais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Vanda Karina Mussagy Rebelo;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil metcais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Annely Luwa Joaquim Rebelo;
- d) Uma quota com o valor nominal de cinco mil metcais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Alaide Nárcia Joaquim Rebelo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídos as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitido.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) O pedido de consentimento é feito por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento a transmissão é atribuído aos sócios em primeiro lugar de preferência na aquisição da quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor.

Três) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação.

Quatro) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente de mesa da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, variações do capital social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncios, e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Representação e votos

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, telefone, fax ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

Administração e representação

A administração é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral e a realizar-se até Maio do ano seguinte.

Três) Ouvida a administração caberá à assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos encargos o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resolução de conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Parágrafo único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Mushele Minerals, S. A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100579359, uma entidade denominada Mushele Minerals, S. A.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de Mushele Minerals, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima e terá a sua sede na Rua G, número cento e onze, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade mineira, nomeadamente:

- Reconhecimento;
- Prospecção e pesquisa;
- Mineração;
- Tratamento e processamento;
- Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
- Importação e exportação;
- A realização de investimentos e empreendimentos ligados a indústria de minas, desde que permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, dividido e representado por duas mil acções, com o valor nominal de cinquenta meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se realizado na sua totalidade em dinheiro.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quatro) As acções serão nominativas e podem ser convertidas em acções ao portador, a requerimento e à custa dos accionistas.

Cinco) Os títulos são assinados pelo presidente do Conselho de Administração e por um administrador, podendo as suas assinaturas ser apostas por chancela.

ARTIGO QUINTO

Um) Se um accionista desejar vender a totalidade ou parte das suas acções a terceiro deverá comunicar, por carta registada, aos restantes accionistas o número de acções a alienar, bem como todas as condições em que será efectuada a projectada transmissão, designadamente o preço e demais condições de pagamento, prazo e o nome do adquirente.

Dois) Num prazo de quinze dias a contar da recepção da carta referida no número anterior, os preferentes deverão informar, por carta registada, o accionista interessado em vender as suas acções se exercem ou não o seu direito de preferência, sendo a falta de resposta entendida como renúncia a esse direito.

Três) Sendo vários os accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência, as acções transmitidas serão entre eles distribuídas na proporção do número de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida no número dois supra.

Quatro) Os accionistas gozam, ainda, de um direito especial de opção de compra, em caso de transmissão gratuita, entre sócios e/ou a favor de terceiros, entre vivos, de quaisquer acções representativas do capital social da sociedade, direito esse ao qual se aplicará, com as necessárias adaptações, o disposto nos números um a três supra, ficando, desde já, definido que o preço devido pelo exercício do referido direito de opção de compra será determinado de acordo com o valor contabilístico das acções em apreço.

Cinco) Se nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência ou de opção de compra, no prazo, condições e nos termos previstos nos números anteriores, a transmissão de acções poderá ser feita livremente, desde que (i) o transmitente celebre o negócio jurídico respectivo no prazo de trinta dias contados do termo do prazo para o exercício do direito de preferência e/ou de opção e (ii) o adquirente das acções seja aquele que foi anunciado na carta a que se refere o número dois e, bem assim, os termos e condições da transmissão sejam idênticos aos que foram comunicados na carta supra mencionada em dois.

Seis) Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação previsto no número um supra, o Conselho de Administração da sociedade disponibilizará ao accionista transmissor, mediante pedido formulado por este, a identificação dos demais accionistas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

Dois) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Três) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá emitir nos termos legais e nas demais condições que forem estabelecidas em assembleia geral, obrigações, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados, em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas ou seus representantes com direito a voto.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só têm direito de voto os accionistas que tenham, pelo menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) A cada cem acções corresponderá um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Seis) As assembleias gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito na administração judiciária, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos previstos no Código Comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na assembleia geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à Assembleia Geral:

- Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço de contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício.
- Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e Fiscal.
- Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, nomeadamente, sem limitar, relativamente a quaisquer aumentos de capital da sociedade.
- Fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- Deliberar sobre a emissão de obrigações.
- Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

Dois) As matérias elencadas na alínea c) do número anterior encontram-se sujeitas a aprovação pelos votos representativos da totalidade do capital social, pelo que deverão ser aprovadas por unanimidade dos accionistas da sociedade.

Três) Caso as matérias elencadas nas alíneas b) e c) do artigo vigésimo sejam submetidas pelo Conselho Administração da sociedade a deliberação da Assembleia Geral, estas mesmas matérias ficam sujeitas a deliberação por unanimidade dos accionistas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e no jornal oficial de maior circulação da sede social.

Três) As convocatórias têm de ser publicadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da realização da assembleia.

Quatro) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número

de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e do disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral deverão obter, para serem válidas, a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social, salvo quanto às matérias elencadas na alínea c) do número um do artigo décimo segundo, que carecem dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A assembleia reunir-se-á na sede social ou no local que for indicado nos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por no mínimo três e até cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, designará o respectivo presidente.

Quatro) Até à data da realização da primeira reunião da Assembleia Geral, a sociedade será representada pelos senhores Felício Pedro Zacarias, Jacobus Strydom van Wyk e Maria da Graça Tabora Mendonça de Amorim Ferreira.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou dois administradores, devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, proceder a alteração de funções entre os administradores delegados ou revogar a delegação.

Três) Não poderão ser delegadas as matérias constantes das alíneas b) e c) do número um do artigo vigésimo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Deliberar sobre o plano de negócios e o orçamento anual da sociedade;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade e os respectivos direitos, acções e obrigações;
- e) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas, sociedades ou entidades;
- g) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) Com excepção do estabelecido no número dois do artigo vigésimo, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho de Administração;
- c) De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, porém, um dos membros efectivos será revisor oficial de contas ou técnico de contabilidade devidamente habilitado.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer acerca do balanço, inventário e das contas anuais.
- b) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para o Conselho Fiscal poder deliberar é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante para dividendo aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria de setenta por cento de votos correspondentes ao capital social, afectá-lo à constituição e ou reforço de reservas legais.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o acto será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato da sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Carguel e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100579626, uma entidade denominada Carguel e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Pedro Dzibute Mavula, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão geral de bens com Jossefina Lázaro Vilanculo Mavula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100335088S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Julho de dois mil e dez, com validade até aos vinte e três de Julho de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão vinte e quatro, casa número setenta.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Carguel e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires da Machava, número duzentos e setenta, podendo, por simples deliberação do sócio, mudar a sede social para qualquer outro local do território nacional, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a assessoria e a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Montagem e manutenção de vedação eléctrica;
- b) Montagem e manutenção de aparelhos de ar-condicionado;
- c) Execução de redes de baixa, média e alta tensão;
- d) Instalação de utilização.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que sejam devidamente aprovadas pelo sócio ou que sejam consentâneas com o objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cincomil meticais correspondentes à uma única quota, pertencente ao sócio Pedro Dzibute Mavula.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento dos períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Pedro Dzibute Mavula, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados qualquer funcionário devidamente credenciado.

CAPÍTULO IV

Do balanço de contas

ARTIGO SEXTO

(Período)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Orbis Parenterals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100579707, uma entidade denominada Orbis Parenterals, Limitada.

Primeiro. Resources 4 África INC, sociedade comercial regulada a luz do direito dos Emiratos Árabes Unidos, com sede em P.O. Box, 32665, Dubai, Emiratos Árabes Unidos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º A00501/08/0195, representada pelo seu procurador Chiracal Raman Nair Nandakumar, casado, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º B11211, com Autorização de Residência Permanente n.º 07255999, de vinte de Maio de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Migração, conforme a procuração outorgada no dia dezassete de Março de dois mil e catorze, que vai anexa ao presente contrato;

Segundo. Chiracal Raman Nair Nandakumar, casado com Preetha Manayangath sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º B11211, com Autorização de Residência Permanente n.º 07255999, de vinte de Maio de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Orbis Parenterals, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no distrito de Boane, parcela número dez mil e quatrocentos e setenta e dois, na província de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Instalação de fábrica para produção, embalagem de medicamentos e soro;
- b) Importação e exportação de matéria prima;
- c) O comércio geral com venda a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- d) A prestação de serviços de entrega e distribuição de encomendas ao domicílio;
- e) A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *procurement* e *marketing*;
- f) Consultoria na área de gestão e contabilidade;
- g) Indústria mineira;
- h) Intermediação imobiliária, intermediação, parcerias e representação de objectos de construção civil, obras públicas e electrificação rural;
- i) Fornecimento e distribuição de medicamentos e equipamento hospitalar, explorando laboratórios, actividade farmacêutica;
- j) Captação, tratamento e distribuição de água potável.

Dois) A sociedade poderá explorar outro ramo de comércio ou indústria com importação e exportação permitida por lei, que a assembleia geral decida e que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões e quatrocentos sessenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Resources 4 África INC;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Chiracal Raman Nair Nandakumar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Chiracal Raman Nair Nandakumar, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio Chiracal Raman Nair Nandakumar, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

NBL – Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100576716, uma entidade denominada, NBL – Transportes, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Hélia Natália Jeremias, solteira maior natural da cidade da Beira, residente em Maputo, bairro da Polana Cimento B, cidade de Maputo na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e duzentos e oitenta e quatro, nono andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010399017J emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, em Maputo;

NBL – Centro das Soluções, Limitada, com estatutos publicados no *Boletim da República*, terceira série, número quarenta e três de vinte e cinco de Outubro de dois mil e sete, sita na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, rés-do-chão, direito, acorda entre si com a sócia Hélia Natália Jeremias nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituir uma sociedade por quotas, e regendo-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação NBL – Transportes, Limitada, também designada abreviamente por NBL – Transportes.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e terá sua sede na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, rés-do-chão direito, podendo por deliberação da assembleia geral abrir e/ou encerrar sucursais, filiais, agência ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadoria diversa; e,
- b) Prestação de outros serviços inerentes a área de transportes:

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade desde que devidamente autorizada, para a realização do objecto social.

Três) A sociedade poderá, ainda, associar-se com outras sociedades para a prossecução do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, com uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, subscrita pela NBL – Centro das Soluções Limitada, e outra quota no valor nominal de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, subscrita pela sócia Hélia Natália Jeremias.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre desde que comunicada à assembleia geral, mas para os estranhos à sociedade dependerá do consentimento da sócia NBL – Centro das Soluções Limitada.

Dois) No caso de um dos sócios desejar adquirir tal cessão ou alienação, poderá fazê-lo livremente, observadas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activo ou passivamente, tanto na ordem juridical interna e internacional, será exercida pelo director-geral, indicado pelos sócios da empresa NBL – Centro das Soluções Limitada, o senhor Ben Ivan da Graça Machel.

Dois) Para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais;

Três) Para obrigar a sociedade basta assinatura do socio maioritário que poderá designar um ou mais mandatário estranhos a sociedade desde que autorizado pela a assembleia geral dos sócios aprovará o regulamento interno da sociedade no qual serão inclusivamente definidos os poderes do director geral.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Em todos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Diesel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia trinta de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100565048, uma entidade denominada Moz Diesel, Limitada.

Primeira. Maura Gani, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos dez de Abril de mil novecentos e setenta e oito, solteira, residente em Maputo cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101083539S, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Fazil Mahmood Khan, moçambicano, natural de Maputo, nascido aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, solteiro, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º 10AA44153, emitido ao vinte e sete de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 1100130491.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Diesel, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número onze, Kampfumo, Maputo, cidade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para outro local e abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração da sociedade)

Um) A sociedade tem por objectivo a actividade de venda e alugar de equipamentos.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens constantes de pacto social é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a Fazil Mahmood Khan;
- b) Uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Maura Gani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUARTO

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização integral do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica designado administrador da sociedade o sócio Fazil Mahmood Khan que terá funções também de representatividade da mesma.

Dois) O administrador será eleito após deliberação entre os sócios, e posterior votação que terá lugar anualmente, a sociedade fica obrigada com a assinatura do seu administrador.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Ferrus Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100579324, uma entidade denominada Ferrus Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Dário Ismaeladam, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Paulo Samuel Kanhomba, número mil quinhentos e noventa e oito, segundo andar, bairro Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100137764P, emitido no dia trinta de Julho de dois mil e doze, em cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ferrus Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Diocliciano das Neves, número quarenta e um cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de construção e comércio geral a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada no termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais valor mínimo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alineação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Dário Ismael Adam.

Dois) A sociedade ficará pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mit Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100577925, uma entidade denominada Mit Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze, nesta cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, do Código Comercial, decidiu estabelecer o presente contrato de sociedade o seguinte outorgante:

Massimo Tomaselli, casado, com Caroline Marie Mathilde Valay Tomaselli, natural de Roma-Itália, residente na Rua quatro mil

e setecentos e um, número trezentos e vinte e um, bairro Triunfo, cidade de Maputo, de nacionalidade italiana, portador do DIRE n.º 11IT00007845C, emitido no dia vinte e um de Novembro de dois mil e onze, válido até vinte e um de Novembro de dois mil e dezasseis, pelo presente contrato constituiu-se, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mit Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx número mil e quatrocentos e cinquenta e dois rés-do-chão em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes actividades:

- Consultoria estratégica e funcional;
- Auditoria informática, *software*, programação, gestão de dados
- Instalação de redes informáticas, fornecimento de equipamentos electrónicos;
- Gestão, projectos de desenvolvimentos, suporte administrativo e financeiro. Treinamento de pessoal técnico, supervisão e assistência pedagógica, produção de documentação técnica;
- Importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente ao da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais e correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Massimo Tomaselli.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Massimo Tomaselli, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre a distribuição dos lucros;
- Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) O sócio extraordinariamente tomará as decisões pertinentes, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e demonstração de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo por escrito do sócio desde que de acordo com a lei.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilgélvel*.

Maysmbuge Minerals, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100579340, uma entidade denominada Maysmbuge Minerals, S.A., entre:

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de Maysmbuge Minerals, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade anónima e terá a sua sede na Rua G cento e onze, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade mineira, nomeadamente:

- a) Reconhecimento;
- b) Prospeccão e pesquisa;
- c) Mineração;
- d) Tratamento e processamento;
- e) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;

f) Importação e exportação;

g) A realização de investimentos e empreendimentos ligados a indústria de minas, desde que permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido e representado por duas mil acções, com o valor nominal de cinquenta meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se realizado na sua totalidade em dinheiro.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quatro) As acções serão nominativas e podem ser convertidas em acções ao portador, a requerimento e à custa dos accionistas.

Cinco) Os títulos são assinados pelo presidente do Conselho de Administração e por um administrador, podendo as suas assinaturas ser apostas por chancela.

ARTIGO QUINTO

Um) Se um accionista desejar vender a totalidade ou parte das suas acções a terceiro deverá comunicar, por carta registada, aos restantes accionistas o número de acções a alienar, bem como todas as condições em que será efectuada a projectada transmissão, designadamente o preço e demais condições de pagamento, prazo e o nome do adquirente.

Dois) Num prazo de quinze dias a contar da recepção da carta referida no número anterior, os preferentes deverão informar, por carta registada, o accionista interessado em vender as suas acções se exercem ou não o seu direito de preferência, sendo a falta de resposta entendida como renúncia a esse direito.

Três) Sendo vários os accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência, as acções transmitidas serão entre eles distribuídas na proporção do número de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida no número dois supra.

Quatro) Os accionistas gozam, ainda, de um direito especial de opção de compra, em caso de transmissão gratuita, entre sócios e/ou a favor de terceiros, entre vivos, de quaisquer acções representativas do capital social da sociedade, direito esse ao qual se aplicará, com as necessárias adaptações, o disposto nos números um a três supra, ficando, desde já, definido que o preço devido pelo exercício do referido direito de opção de compra será determinado de acordo com o valor contabilístico das acções em apreço.

Cinco) Se nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência ou de opção de compra, no prazo, condições e nos termos previstos nos números anteriores, a transmissão de acções poderá ser feita livremente, desde que (i) o transmitente celebre o negócio jurídico respectivo no prazo de trinta dias contados do termo do prazo para o exercício do direito de preferência e/ou de opção e (ii) o adquirente das acções seja aquele que foi anunciado na carta a que se refere o número Dois e, bem assim, os termos e condições da transmissão sejam idênticos aos que foram comunicados na carta supra mencionada em dois.

Seis) Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação previsto no número um supra, o Conselho de Administração da sociedade disponibilizará ao accionista transmissor, mediante pedido formulado por este, a identificação dos demais accionistas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

Dois) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Três) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá emitir nos termos legais e nas demais condições que forem estabelecidas em assembleia geral, obrigações, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados, em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas ou seus representantes com direito a voto.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só têm direito de voto os accionistas que tenham, pelo menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) A cada cem acções corresponderá um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Seis) As assembleias gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito na administração judiciária, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos previstos no Código Comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço de contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, nomeadamente, sem limitar, relativamente a quaisquer aumentos de capital da sociedade;
- d) Fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

Dois) As matérias elencadas na alínea c) do número anterior encontram-se sujeitas a aprovação pelos votos representativos da totalidade do capital social, pelo que deverão ser aprovadas por unanimidade dos accionistas da sociedade.

Três) Caso as matérias elencadas nas alíneas b) e c) do artigo vigésimo sejam submetidas pelo Conselho Administração da sociedade a deliberação da Assembleia Geral, estas mesmas matérias ficam sujeitas a deliberação por unanimidade dos accionistas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral são feitas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e no jornal oficial de maior circulação da sede social.

Três) As convocatórias têm de ser publicadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da realização da assembleia.

Quatro) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e do disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral deverão obter, para serem válidas, a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social, salvo quanto às matérias elencadas na alínea c) do número um do artigo décimo segundo, que carecem dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A assembleia reunir-se-á na sede social ou no local que for indicado nos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Administração

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por no mínimo três e até cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, designará o respectivo presidente.

Quatro) Até à data da realização da primeira reunião da Assembleia Geral, a sociedade será representada pelos senhores Felício Padro Zacarias, Jacobus Strydom Van Wyk e Maria da Graça Taborda Mendonça de Amorim Ferreira.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou dois administradores, devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, proceder a alteração de funções entre os administradores delegados ou revogar a delegação.

Três) Não poderão ser delegadas as matérias constantes das alíneas b) e c) do número um do artigo vigésimo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Deliberar sobre o plano de negócios e o orçamento anual da sociedade;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade e os respectivos direitos, acções e obrigações;
- e) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas, sociedades ou entidades;
- g) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) Com excepção do estabelecido no número dois do artigo vigésimo, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo conselho de administração;
- c) De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, porém, um dos membros efectivos será revisor oficial de contas ou técnico de contabilidade devidamente habilitado.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer acerca do balanço, inventário e das contas anuais;
- b) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para o Conselho Fiscal poder deliberar é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO III

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) O restante para dividendo aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria de setenta por cento de votos correspondentes ao capital social, afectá-lo à constituição e ou reforço de reservas legais.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o acto será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato da sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Siketo Minerals, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100579367, uma entidade denominada Siketo Minerals, S.A., entre:

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de Siketo Minerals, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima e terá a sua sede na Rua G número cento e onze, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade mineira, nomeadamente:

- a) Reconhecimento;
- b) Prospeção e pesquisa;
- c) Mineração;
- d) Tratamento e processamento;
- e) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
- f) Importação e exportação;
- g) A realização de investimentos e empreendimentos ligados a indústria de minas, desde que permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Dos capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido e representado por duas mil acções, com o valor nominal de cinquenta meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se realizado na sua totalidade em dinheiro.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quatro) As acções serão nominativas e podem ser convertidas em acções ao portador, a requerimento e à custa dos accionistas.

Cinco) Os títulos são assinados pelo presidente do Conselho de Administração e por um administrador, podendo as suas assinaturas ser apostas por chancela.

ARTIGO QUINTO

Um) Se um accionista desejar vender a totalidade ou parte das suas acções a terceiro deverá comunicar, por carta registada, aos restantes accionistas o número de acções a

alienar, bem como todas as condições em que será efectuada a projectada transmissão, designadamente o preço e demais condições de pagamento, prazo e o nome do adquirente.

Dois) Num prazo de quinze dias a contar da recepção da carta referida no número anterior, os preferentes deverão informar, por carta registada, o accionista interessado em vender as suas acções se exercem ou não o seu direito de preferência, sendo a falta de resposta entendida como renúncia a esse direito.

Três) Sendo vários os accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência, as acções transmitidas serão entre eles distribuídas na proporção do número de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida no número dois supra.

Quatro) Os accionistas gozam, ainda, de um direito especial de opção de compra, em caso de transmissão gratuita, entre sócios e/ou a favor de terceiros, entre vivos, de quaisquer acções representativas do capital social da sociedade, direito esse ao qual se aplicará, com as necessárias adaptações, o disposto nos números um a três supra, ficando, desde já, definido que o preço devido pelo exercício do referido direito de opção de compra será determinado de acordo com o valor contabilístico das acções em apreço.

Cinco) Se nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência ou de opção de compra, no prazo, condições e nos termos previstos nos números anteriores, a transmissão de acções poderá ser feita livremente, desde que (i) o transmitente celebre o negócio jurídico respectivo no prazo de trinta dias contados do termo do prazo para o exercício do direito de preferência e/ou de opção e (ii) o adquirente das acções seja aquele que foi anunciado na carta a que se refere o número dois e, bem assim, os termos e condições da transmissão sejam idênticos aos que foram comunicados na carta supra mencionada em dois.

Seis) Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação previsto no número im supra, o Conselho de Administração da sociedade disponibilizará ao accionista transmitente, mediante pedido formulado por este, a identificação dos demais accionistas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

Dois) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Três) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá emitir nos termos legais e nas demais condições que forem estabelecidas em assembleia geral, obrigações, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados, em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas ou seus representantes com direito a voto.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só têm direito de voto os accionistas que tenham, pelo menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) A cada cem acções corresponderá um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Seis) As assembleias gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito na administração judiciária, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos previstos no Código Comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por carta dirigida ao Presidente da Mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço de contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, nomeadamente, sem limitar, relativamente a quaisquer aumentos de capital da sociedade;
- d) Fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

Dois) As matérias elencadas na alínea c) do número anterior encontram-se sujeitas a aprovação pelos votos representativos da totalidade do capital social, pelo que deverão ser aprovadas por unanimidade dos accionistas da sociedade.

Três) Caso as matérias elencadas nas alíneas b) e c) do artigo vigésimo sejam submetidas pelo Conselho Administração da sociedade a deliberação da Assembleia Geral, estas mesmas matérias ficam sujeitas a deliberação por unanimidade dos accionistas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e no jornal oficial de maior circulação da sede social.

Três) As convocatórias têm de ser publicadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da realização da assembleia.

Quatro) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocatória desde que

estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e do disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral deverão obter, para serem válidas, a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social, salvo quanto às matérias elencadas na alínea c) do número um do artigo décimo segundo, que carecem dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A assembleia reunir-se-á na sede social ou no local que for indicado nos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Administração

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por no mínimo três e até cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, designará o respectivo presidente.

Quatro) Até a data da realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será representada pelos senhores Felício Padro Zacarias, Jacobus Strydom van Wyk e Maria da Graça Taborda Mendonça de Amorim Ferreira.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou dois administradores, devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, proceder a alteração de funções entre os administradores delegados ou revogar a delegação.

Três) Não poderão ser delegadas as matérias constantes das alíneas b) e c) do número um do artigo vigésimo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Deliberar sobre o plano de negócios e o orçamento anual da sociedade;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade e os respectivos direitos, acções e obrigações;
- e) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da assembleia geral;
- f) Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas, sociedades ou entidades;
- g) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) Com excepção do estabelecido no número dois do artigo vigésimo, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas

por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

- De dois administradores;
- De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho de Administração;
- De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, porém, um dos membros efectivos será revisor oficial de contas ou técnico de contabilidade devidamente habilitado.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- Emitir parecer acerca do balanço, inventário e das contas anuais;
- Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordi-

nariamente, sempre que for convocado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para o Conselho Fiscal poder deliberar é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

- Pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- O restante para dividendo aos accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar, por maioria de setenta por cento de votos correspondentes ao capital social, afectá-lo à constituição e ou reforço de reservas legais.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o acto será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato da sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e cinco. — O Técnico, *Illegível*.

Vinum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100561689, uma sociedade denominada Vinum, Limitada, entre:

Stephane Derweduwen, natural de Kinshasa, de nacionalidade belga, portador do DIRE n.º 11B000017676, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos nove de Julho de dois mil e catorze, casado com Stefania Piccinelli em regime de separação de bens; Milo Gaspari, natural de bolzano, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA3294029, emitido aos vinte e seis de Junho de dois mil e doze, casado com Sarah Arif Ebrhaim Vakil de nacionalidade moçambicana em regime de comunhão de bens adquiridos;

E Alda Filomena Durão Neto, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100181854P, emitido em Maputo, aos dez de Agosto de dois mil e dez, casada, com Danilo Nalá em regime de comunhão de bens adquiridos, constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Vinum, Limitada, a qual se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e diplomas legais vigentes que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Vinum, Limitada, tem a sua sede nesta cidade, de Maputo, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais delegações ou outra forma de representações onde e quando os seus sócios quiserem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) Os objectivos da sociedade são:

- Comércio geral, importação, exportação de géneros alimentícios e bebidas;
- Representação, *marketing*, agência, comissões e consignações.

Dois) Podendo exercer outras actividades desde que autorizadas pela entidade de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de três quotas, e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de sessenta por cento correspondente a um sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Stephane Derweduwen;
- b) Outra quota no valor de vinte por cento que corresponde a vinte mil meticais, pertencente ao sócio Milo Gaspari.

Dois) E outra quota no vinte por cento correspondente a vinte mil meticais pertencente ao sócio Alda Filomena Durão Neto.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital podendo porém, os sócios fazer da sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juízo e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas, a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente em segundo lugar o direito da preferência.

ARTIGO OITAVO

Casos de morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, os quais, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo-se escolher de entre eles um que a todos representa na sociedade.

ARTIGO NONO

Casos de extinção

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei; dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Stephane Derweduwen com dispensa de caução, sendo apenas necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral e lucros

As assembleias gerais, quando a lei não exija expressamente outra forma serão convocadas por meio de carta registada dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos pelo menos a percentagem de cinco porcosos ficarão para o fundo de reserva legal. Feitas outras deduções aprovadas em assembleia geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto omisso, regularão as disposições legais aplicáveis e ainda as deliberações dos sócios tomadas em assembleia geral de acordo com a lei das sociedades.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Caro Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100577917, uma entidade denominada Caro Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze, nesta cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Código Comercial, decidiu estabelecer o presente contrato de sociedade o seguinte outorgante:

Caroline Marie Mathilde Valay Tomaselli, casada com Massimo Tomaselli, natural de Agen-França, residente na Rua quatro mil e setecentos e um, número trezentos e vinte e um, bairro Triunfo, cidade de Maputo, de nacionalidade francesa, portador do DIRE n.º 11FR00002936A, emitido no dia treze de Setembro de dois mil e doze, válido até treze de Setembro de dois mil e dezassete, pelo presente contrato constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Caro Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número mil quatrocentos e cinquenta e dois, rés-do-chão em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes actividades:

- a) Administração e contabilidade;
- b) Treinamento de pessoal técnico, organização e logística, supervisão e assistência pedagógica, produção de documentação técnica;
- c) Gestão de projectos e supervisão administrativa e de gestão, tratamento de dados e informatização de documentos;
- d) Marketing, apoio na venda e comercialização;
- e) Importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente ao da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, e correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pela única sócia Caroline Marie Mathilde Valay Tomaselli.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Caroline Marie Mathilde Valay Tomaselli, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição dos lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) O sócio extraordinariamente tomará as decisões pertinentes, sempre que fôr necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e demonstração de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo por escrito do sócio desde que de acordo com a lei.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hong da Technology Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória

do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100579286 uma sociedade denominada Hong da Technology Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro. Zhangxin Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa natural da China, residente em Maputo distrito de Maputo, província de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00064052P, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Segundo. MingYuan Wang, solteiro, de nacionalidade chinesa natural da China, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º G26000528, emitido, na china;

Terceiro. Dong Bin Liu solteiro, de nacionalidade chinesa natural da China, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º E12414422 emitido, na china;

Quarto. Ding Zhong Guo solteiro, de nacionalidade Chinesa natural da China, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º E40739016, emitido na china.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regea pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Hong da Technology Company, Limitada, e tem sede na Rua Milagre Mabote, casa número duzentos e noventa e oito, rés-do-chão, bairro da Matola A, na cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades industrial, com importação e exportação de materiais ligados a indústria, de construção, comércio de electrodomésticos diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionados e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;

- d) Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios:

- a) Zhangxin Chen com o valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) MingYuan Wang com o valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) DongBin Liu com o valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) DingZhong Guo com o valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alinação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do gerente ZhangXin Chen, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ganghene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100579901, uma sociedade denominada Ganghene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, pelo:

Domingos de Conceição Bie, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Chibuto em Gaza, residente em Maputo no bairro de Malhangalene, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990499B, emitido no dia onze de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo.

O presente contrato de sociedade outorga senhor em causa a constituir uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ganghene – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Bairro da Malanga na Rua Comandante Baeta Neves número quinhentos e doze em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico de chapas de matrícula para veículos e rebocos, bombas de abastecimento de combustível, venda de peças sobressalentes, aluguer e lavagem de viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondentes cem por cento do capital, pertencente ao Domingos da Conceição Bié.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessários, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo da disposição legal em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio sem preferências.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, este que fica automaticamente nomeado gerente da sociedade e cabe este indicar o alguém.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente, ou procurador especialmente constituído ou indicado pela gerência, nos termos e limites específicos respectivos ao mandatário.

Três) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e apreciação de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação do sócio os herdeiros são os filhos legítimos este ficam sócios dividindo por igual tudo sem olhar para a idade, onde o filho (a) mais velho assume automaticamente a gerência na sociedade e estes podendo nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam preceituados nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando os sócios assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Emmanuel Primary School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100579294, uma sociedade denominada Emmanuel Primary School, Limitada, entre:

Mangusvila Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo senhor Dinis Joaquim Valente Vilanculos, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Belo Horizonte, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292578F emitido em um de Novembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regea artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha Kilómetro Dezasais, no distrito de Boane.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o ensino pré-primário até décimo segundo ano escolar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à sócia Mangusvila Investimentos, Limitada, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo senhor Dinis Joaquim Valente Vilanculos que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilgével*.



Academia Internacional de Gestão e Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100550296 uma sociedade denominada Academia Internacional de Gestão e Contabilidade, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Francisco Vencedor Chiwande Chibwe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100570871S, emitido em vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo, Alto Maé; Samuel Samo Martins, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100106315C, emitido em onze de Março de dois mil e dez e residente na, cidade da Maputo, Ferroviário.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial anónima, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Academia Internacional de Gestão e Contabilidade, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede, na cidade de Maputo, no bairro das Mahotas, Rua Dom Alexandre, quarteirão dezasseis, casa número duzentos.

Três) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento da sociedade através de um ensino profissional e técnica de excelência e qualidade nas áreas de administração pública, ciências jurídicas, comércio internacional, contabilidade geral e profissionalizante, informática, gestão de negócio, línguas estrangeiras, saúde pública, e turismo, desenvolvendo actividades de investigação e desenvolvimento essenciais para ministrar um ensino profissional ao nível dos profissionalizantes; bem como prestar serviços de assessoria e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem mil de meticais, dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

a) Francisco Vencedor Chiwande Chibwe com cinquenta por cento equivalente a cinquenta mil meticais;

b) Samuel Samo Martins com cinquenta por cento equivalente a cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de uma dos sócio com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos ambos sócios, que ficam designados administradores com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pelas assinaturas dos mesmos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito

ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- O remanescente constituirá dividendos para as sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como as sócias deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Sap Entertainment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100561670 uma sociedade denominada Sap Entertainment Limitada, entre:

Elves José de Jesus Poeira, solteiro, natural de Chalucuan e residente na Avenida Maguiguana número dois mil cento e oitenta e três, segundo andar flat três bairro Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104009767S, emitido aos cinco de Junho de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga por si como primeiro outorgante;

Filipe José Andrade, solteiro maior, natural de Maputo, residente na Rua número mil cento e trinta e sete, quarteirão quarenta e três casa número quinze, cidade da Matola C portador do Bilhete de Identidade n.º 11010399119C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos treze de Janeiro de dois mil e dez, que outorga por si como segundo outorgante; e

Pack Chin Eduardo dos Santos, solteiro, natural da Songo, residente na Avenida Emilia Daússe número mil cento e trinta e dois Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340786F, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que outorga por si como terceiro outorgante.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Sap Entertainment, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Promoção e organização de convívios, eventos, festas, espectáculos, *coktails*, *workshops*, conferências e diversos;
- Agenciamentos e prestação de serviços nas várias áreas;
- Comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de seis mil oitocentos meticais e corres-

pondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao primeiro outorgante;

- b) Outra no valor nominal de seis mil seiscientos meticais e correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao segundo outorgante;
- c) E outra no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais e correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao terceiro outorgante.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

A administração da sociedade e a sua representação será exercida pelos sócios nomeados ou por terceiros eleitos pelo conselho de administração, podendo o mesmo exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos actos de gestão correntes relativos a procuração do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes contrato, reger-se-á pelas disposições do Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado 16, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100579236 uma sociedade denominada Supermercado 16, Limitada, entre:

Mangusvila Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo senhor Dinis Joaquim Valente Vilanculos, divorciado, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana e residente em Belo Horizonte, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292578F emitido aos um de Julho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se rege por artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Supermercado 16, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha Kilómetro Dezasseis, no distrito de Boane.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filias ou qualquer outra formade representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral de vendas por grosso e a retalho com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cem mil meticais correspondente à sócia Mangusvila Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo senhor Dinis Joaquim Valente Vilanculos que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

SQD – Services Quality Delivery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100579499, uma entidade denominada SQD – Services Quality Delivery, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jorge Rui Muianga, solteiro, natural de Maputo, residente, no Bairro Central C Ahmed S. Toure, número mil e seiscentos e cinquenta e seis rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104653468P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezoito de Março de dois mil e catorze; e Milton Jorge Muianga, solteiro, natural de Maputo, residente, no bairro Central C Ahmed S. Toure, número mil e seiscentos e cinquenta e seis rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101638104C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos três de Novembro de dois mil e onze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação SQD – Services Quality Delivery, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro Central C Ahmed S. Toure, número mil e seiscentos e cinquenta e seis, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumu, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo com os requisitos necessários e legais.

Quatro) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- Consultoria e informática;
- Assistência técnica do equipamento informático;
- Outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- Uma quota de quinze mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Rui Muianga;

- Uma quota de cinco mil meticais, correspondentes vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Milton Jorge Muianga.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

A socia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designarão o administrador, em assembleia geral da sociedade, por um mandato de três anos.

Dois) Compete aos sócios, em conjunto ou separadamente, representarem a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

CLS – Customs Service Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100572222, uma entidade denominada CLS – Customs Service Logistics, Limitada, entre:

Clizardo Ambrósio Tsucana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101692126N emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e onze, NUIT107817875, filho de Ambrósio Fernando Tsucana e de Elvira Eduardo Massingue; e

Julieta Júlio Guambe, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100905448F, emitida aos dois de Março de dois mil e onze, NUIT 113042656, filha de Júlio Chamusse Guambe e de Paulina Jeremias, é constituída uma sociedade comercial do tipo por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma CLS – Customs Service Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede na cidade de Maputo, Avenida de Maguiguana, número dois mil e trinta e seis.

Dois) Os sócios podem decidir a transferência da sede para um outro local e/ou criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgarem convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto consultoria aduaneira, trânsito de mercadorias (transitário), desembaraço aduaneiro de mercadoria, exportação, importação, trânsito aduaneiro, transporte de logística de carga e logística.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas,

para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e seis mil meticais, pertencente ao sócio Clizardo Ambrósio Tsucana;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil meticais pertencente à sócia Julieta Júlio Guambe.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com conjunto de dois gerentes representado pelos sócios nomeadamente: Clizardo Ambrósio Tsucana e Julieta Júlio Guambe.

Três) Assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO NONO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem á interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis em Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lucílio L.S Mavie – Despachante Aduaneiro E Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100579871, uma entidade denominada Lucílio L.S Mavie – Despachante Aduaneiro e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Lucílio Leoberto da Silva Mavie, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101140847J de dezoito de Maio de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lucílio L.S Mavie – Despachante Aduaneiro e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa em nome individual adopta a denominação Lucílio L.S Mavie – Despachante Aduaneiro e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola, bairro Djuba, célula C, número dois mil e setecentos e oitenta e quatro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando e o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, a actividade de despachante aduaneiro e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá prestar serviços de logística e transporte de mercadorias.

Três) A sociedade poderá explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital subscrito e inteiramente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota titulada pelo proprietário Lucílio Leoberto da Silva Mavie.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelo sócio-gerente Lucílio Leoberto da Silva Mavie, que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da designação do conselho de gerência fica desde já nomeado director o senhor Valério da Cruz Sabão.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio gerente e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agrivalor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e doze a folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e um traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: AGS Moçambique S.A., e a SOLFIM SGPS S.A, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Agrivalor, Limitada, e tem a sua sede na praça do Município, cento e quarenta e oito, primeiro andar, cidade da Beira, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agrivalor, Limitada.

Dois) A sociedade adopta o tipo de sociedade de responsabilidade limitada por quotas, e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Praça do Município, cento e quarenta e oito, primeiro andar, cidade da Beira, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção agrícola;
- b) Compra e venda de produtos agrícolas,;
- c) Compra e venda de equipamentos agrícolas;
- d) Importação e exportação de produtos agrícolas;
- e) Outros serviços com aqueles relacionados.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto principal, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo sociedades mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social é de um milhão quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta mil dólares norte-americanos, integralmente realizado, subscrito, e representado em:

- a) Cinquenta por cento da quota do capital social pertencente a AGS Moçambique S.A., pelo valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco mil dólares americanos;
- b) Cinquenta por cento da quota do capital social pertencente a SOLFIM SGPS S.A., pelo valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco mil dólares americanos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, por empréstimos bancários, suprimentos e ou em bens de equipamentos.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua assinatura pela entidade competente na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada ou, relativamente áqueles sócios que tiverem prestado o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura, em ambos os casos expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir um prazo mais extenso.

Dois) De acordo com a legislação em vigor, a assembleia geral reunir-se-á na sede social ou através de meios telemáticos, mas a sociedade deverá garantir a autenticidade e segurança das comunicações e deverá conservar registo do seu conteúdo e, bem assim, dos respectivos participantes.

Três) Os accionistas, poderão adoptar deliberações unânimes por escrito e a assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que estejam representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Quatro) A assembleia geral pode se fazer representar por qualquer pessoa, designada pelos accionistas, por meio de carta dirigida ao presidente da assembleia geral, a qual só poderá ser usada por uma vez.

Cinco) As deliberações da assembleia geral podem ser tomadas por voto escrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, incumbe a um Conselho de Administração designadamente: Américo Ferreira de Amorim (presidente), Marta Cláudia Ramos Amorim Barroca de Oliveira (administrador), Jorge Manuel Seabra de Freitas (administrador).

Dois) Ao conselho de administração são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão da sociedade e dos seus negócios.

Três) O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade em (i) um ou mais dos seus membros ou (ii) numa comissão executiva, tudo nos termos e dentro dos limites estabelecidos nas disposições legais aplicáveis e estatutos, bem como na respectiva delegação de poderes.

Quatro) O conselho de administração poderá designar procuradores, com ou sem poderes de substabelecimento, para a prática de actos determinados.

Cinco) Os membros do conselho de administração são eleitos por mandatos de quatro anos, podendo ser reconduzidos no exercício dos respectivos cargos, tudo nos termos e condições previstos na lei aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e deliberações do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se pelo menos trimestralmente, ou sempre que convocado por qualquer administrador, por

meio de aviso prévio por escrito (definindo a agenda da referida reunião) enviado a cada um dos administradores com uma antecedência de quinze dias. A ordem de trabalhos respectiva deverá ser enviada a cada administrador com uma antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data de cada reunião.

Dois) Com o consentimento de todos os membros do conselho de administração, os prazos de convocação e de disponibilização da ordem de trabalhos referidos no número anterior, poderão ser reduzidos ou mesmo dispensados.

Três) Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os administradores podem reunir-se pessoalmente ou realizar as suas reuniões de qualquer outro modo permitido, como seja por vídeo ou teleconferência, desde que as respectivas deliberações do conselho de administração sejam sempre transcritas para o livro próprio de actas e devidamente assinadas pelos administradores presentes ou representados.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão realizadas em Moçambique, na sede social da sociedade, salvo se a maioria dos membros do conselho de administração acorde em realizar tais reuniões em qualquer outro lugar.

Cinco) Qualquer assunto que não se encontre incluído na ordem de trabalhos de uma dada reunião do conselho de administração não poderá ser objecto de deliberação em tal reunião, salvo se com a aprovação unânime dos administradores.

Seis) As actas de cada reunião do conselho de administração deverão ser submetidas a aprovação na reunião subsequente do conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) O conselho de administração não pode reunir-se sem que a maioria dos seus membros esteja presente ou representada.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações do conselho de administração são sempre aprovadas pela maioria dos administradores presentes ou representados.

Três) As seguintes matérias deverão ser sempre aprovadas por uma maioria de dois terços dos membros do conselho de administração:

- a) Aprovação do orçamento anual da sociedade;
- b) Participação da sociedade no capital de outras sociedades, consórcios ou quaisquer outras formas de associação, a nível local ou internacional.

Quatro) No caso de não ser possível, em duas reuniões consecutivas do conselho de administração, reunir a maioria deliberativa

de que dependente a aprovação das matérias identificadas no número anterior, o conselho de administração deverá submeter tais matérias à deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Atribuições do conselho de administração)

Um) O conselho de administração será responsável por gerir os negócios da sociedade e levar a cabo todas as ações incluídos no seu objecto social que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos sociais, bem como estabelecer a orientação estratégica da sociedade, incluindo a gestão e a supervisão de todos os negócios da sociedade.

Dois) Sem prejuízo dos demais poderes previstos na lei, o presidente do conselho de administração é especialmente responsável por:

- a) Dirigir as reuniões do conselho de administração;
- b) Promover a boa execução das deliberações do conselho de administração;
- c) Representar o conselho de administração e promover a comunicação entre a sociedade e os seus sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que desde já fica eleito, o senhor Sérgio Falcão, por mandatos de quatro anos, podendo ser reconduzido no exercício do respectivo cargo, tudo nos termos e condições previstos na lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade será representada e vincula-se pela assinatura:

- a) De quaisquer três administradores agindo em conjunto;
- b) Do administrador-delegado, dentro dos limites da respectiva delegação de poderes;
- c) De um administrador quando relativa a um assunto que lhe seja especialmente confiado por uma deliberação do conselho de administração;
- d) Um ou mais procuradores, dentro dos termos das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da sociedade tem início a um de Janeiro e termina no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

O resultado líquido de cada exercício terá a afectação que for decidida pela assembleia geral, tendo esta os poderes necessários para deliberar sobre a sua afectação, total ou parcial, à constituição de reservas ou à respectiva distribuição pelos sócios da sociedade, tomando sempre em consideração as regras aplicáveis em matéria de reservas legais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não esteja tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anos séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 80,50MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.